

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Capítulo I Objetivo

Artigo 1º: Estas regras e normas ("Regimento Interno") foram adotadas para estabelecer o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da T4F ENTRETENIMENTO S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6404/76 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e disposições contidas no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Composição e Funcionamento

Artigo 2º: De acordo com o disposto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição pelo mesmo órgão.

Parágrafo 2º: No mínimo 2 ou 20% (vinte por cento) do total dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado. Os Conselheiros Independentes serão expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, observados os critérios da legislação aplicáveis, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A.

Parágrafo 3º: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 2º deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 6º: Os cargos de Copresidente e Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 7º: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverá(ão) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Artigo 3º: O Conselho de Administração terá os seguintes comitês, que serão regidos pelas regras estabelecidas em seus respectivos regulamentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Auditoria e Finanças;
- (ii) Comitê de Estratégia e Inovação; e
- (iii) Comitê de Gente, Gestão e Governança

Artigo 4º: O Conselho de Administração contará com um Secretário de Governança. Dentre outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, o Secretário de Governança deverá, sob a orientação do Presidente do Conselho de Administração:

- I) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração, enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 7º deste Regimento Interno;
- II) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- III) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável; e
- IV) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- V) outras obrigações eventualmente atribuídas pelo Conselho de Administração, quando de sua nomeação.

Capítulo III

Direito e Deveres dos Conselheiros

Artigo 5º: É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas Políticas da Companhia:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos

profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;

(iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de Companhias concorrentes da Companhia e de suas controladas;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais da Companhia;

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. As solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas ao Secretário de Governança e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo para diligenciar no sentido de que o Conselho de Administração receba as informações solicitadas.

Capítulo IV Atribuições

Artigo 6º: O Conselho de Administração será responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

Capítulo V Reuniões e Normas de Funcionamento

Artigo 7º: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião .

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo 2º: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, em primeira convocação, ou com pelo menos 3 (três) dias corridos, em segunda convocação, após findo o primeiro prazo. As convocações poderão se dar por e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento

da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas da documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 3º: Além do acima exposto, as demais normas e procedimentos aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração serão as previstas no Artigo 15 do Estatuto Social.

Artigo 8º: Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Artigo 9º: Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, observados os quóruns qualificados para deliberação previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável, e constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, ou, na sua ausência, exclusivamente ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 10º: Os Conselheiros deverão se reunir em sessões executivas regularmente programadas sem a presença da Diretoria Executiva.

Artigo 11º: As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Artigo 12º: As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por todos os conselheiros presentes.

Artigo 13º: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração caberá a Assembleia Geral nomear substituto(s), que deverá(ão) permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Capítulo VI Remuneração

Artigo 14º: Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos neste Estatuto Social, na Política de Remuneração da Companhia e na legislação aplicável, fixar a remuneração global anual individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia aos membros da administração.

Capítulo VII

Avaliação de Desempenho

Artigo 15º: O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão como colegiado será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá contar com o apoio do Comitê de Gente, Gestão e Governança para análise e recomendação da metodologia de avaliação de desempenho, incluindo suas eventuais melhorias.

Parágrafo 2º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por coordenar o processo de avaliação anual e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.

Parágrafo 3º: O Presidente do Conselho de Administração poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

Parágrafo 4º: Caberá, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração fornecer ao Diretor de Relações com Investidores informações da Companhia sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação (inclusive quanto à participação de outros órgãos da companhia e de consultoria externa, se for o caso) e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas oportunamente no Formulário de Referência da Companhia, em atendimento ao disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 16º: Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 17º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 18º: O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
